

LEI nº 440

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do Pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, passa a ser os seguintes:

- CARGOS

VENCIMENTOS ANUAIS

Diretor de Secretaria	Cr\$ 300.000,00
Secretário	Cr\$360.000,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 300.000,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 300.000,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	Cr\$ 275.400,00
Fiscal do Distrito de S. José Mato Dentro	Cr\$ 187.200,00
Chefe do Serviço da Contabilidade	Cr\$ 360.000,00
Auxiliar do Serviço da Contabilidade	Cr\$ 289.800,00
Almoxarife	Cr\$ 300.000,00
Porteiro-Contínuo	Cr\$ 300.000,00
Vigilante-Servente	Cr\$ 300.000,00
Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 360.000,00
Auxiliar do Serviço da Fazenda	Cr\$ 289.800,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 360.000,00
Agente Fiscal	Cr\$ 201.600,00
Chefe do Serviço de Educação	Cr\$ 360.000,00
Bibliotecário	Cr\$ 187.200,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 360.000,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 302.400,00

FUNÇÃO

SALÁRIO MENSAL

Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	Cr\$ 25.200,00
Auxiliar do Serviço de Água e Esgoto	Cr\$ 25.000,00
2 Tratoristas	Cr\$ 47.400,00
2 Motoristas	Cr\$ 45.900,00
Veterinário	Cr\$ 22.950,00
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 15.600,00
Encarregado do Mercado	Cr\$ 25.000,00
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 15.600,00

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes:

27 professoras, leigas, Letra "A", aprovadas em teste de nível mental, elaborado pela Chefia do Serviço de Educação Cr\$ 4.000,00

7 professoras leiga, letra "B", portadoras de diploma secundário, técnico ou equivalente, ou ainda, possuidoras de Certificados de Frequência do Curso Intensivo de Férias Cr\$ 4.500,00

10 Professoras da Letra C, portadoras de Diplomas de Normalistas ou de Regentes de Classes, expedidos, respectivamente por Escolas Normais Oficiais ou por Escolas Normais Regionais Cr\$ 6.000,00

Art. 3º - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o Abono concedido ao Professorado, por aula ministrada, na base de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), com a previsão anual constante da dotação 8-33-0, para o exercício financeiro de 1964, da quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$1.000.000,00), devendo o pagamento ser comprovado pela apresentação do Boletim de

Frequência Mensal, visando pela Chefia do Serviço de Educação.

Art. 4º - Aos proventos do pessoal inativo da Prefeitura Municipal, serão incorporados o abono provisório já concedido, nos termos da Lei n. 418, de 6-3-63, constantes do Quadro n. II, com o aumento geral, para o exercício de 1964, de cinquenta por cento (50%).

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e especificadas no Orçamento de 1964, com as alterações feitas pela Egrégia Câmara Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1964).

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de novembro de 1963.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal